



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 798 , DE 30 DE MARÇO DE 1999.**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a isentar da cobrança de taxas para emissão de Carteiras de Identidade.

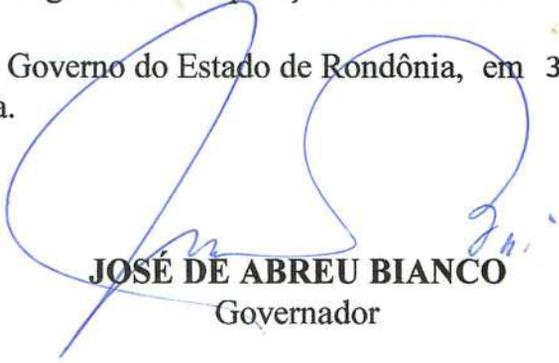
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança de taxas e emolumentos para emissão de 1ª e 2ª vias da Carteira de Identidade, pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 1999, 111º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**

Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 4217 do dia 05/04/99



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Brasília, 05 de Abril de 1999.

Portaria nº 1234 de 05/04/99

Assessoria Jurídica

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Controle de Gestão

Assessoria de Tecnologia da Informação